



## LEI COMPLEMENTAR N. 1.556/2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.1.294, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DOS ARTS. 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N. 1.396, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 E DOS ARTS. 14, 15, 16, 17 E 18 DA LEI MUNICIPAL N. 1.242, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento dos servidores públicos municipais da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos (FAMGOV), ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Licenciamentos, previstos no Anexo II da lei municipal n. 1.294, de 12 de dezembro de 2018, passa a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir da publicação desta lei.

**Art. 2º** O valor do vencimento mensal do servidor público municipal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Ramos de Governador Celso Ramos (SAMAE), ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Adjunto, previsto na Tabela do art. 14 da lei municipal n. 1.242, de 19 de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º** O valor do vencimento mensal dos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos (SAMAE), ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Diretor do Departamento Comercial e Diretor do Departamento de Operações, previsto, respectivamente, nas Tabelas dos artigos 15, 16 e 17 da lei municipal n. 1.242, de 19 de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir da publicação desta lei.

**Art. 4º** O valor do vencimento mensal dos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos (SAMAE), ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Subdiretor de Operações, previsto na Tabela do art. 18 da lei municipal n. 1.242, de 19 de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a partir da publicação desta lei.

  
Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 6º da lei municipal n. 1.396, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam extintos o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO da estrutura organizacional da FAMGOV – Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos e suas respectivas atribuições, carga horária, vagas, vencimentos e atribuições descritas no Anexo II da lei complementar n. 1.294, de 12 de dezembro de 2018.”

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do art. 7º da lei municipal n. 1.396, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados 01 (Um) cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL e 01 (Um) cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DE ARBORIZAÇÃO na estrutura organizacional da FAMGOV – Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e atribuições descritas, respectivamente, nos artigos 4º e 5º desta lei.”

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do art. 8º da lei municipal n. 1.396, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado 01 (Um) cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA na estrutura organizacional da FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, subordinado ao Presidente, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e com as seguintes atribuições:”

**Art. 8º** Fica alterado o *caput* do art. 9º da lei municipal n. 1.396, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criado 01 (Um) cargo de provimento em Comissão de DIRETOR GERAL na estrutura organizacional da FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, subordinado ao Presidente, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com habilitação de conclusão do Ensino Médio e com as seguintes atribuições:”



**Art. 9º** Fica alterado o *caput* do art. 11 da lei municipal n. 1.396, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica criado01 (Um) cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO DIRETOR GERAL DO SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, subordinado ao Diretor Geral do SAMAE, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e com as seguintes atribuições:”

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 28 (vinte e oito) de Julho de 2022.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal